



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

LEI N.º 1616/2008

Súmula: Autoriza o Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, a realizar a amortização do déficit técnico que tem em face do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mandaguçu, Estado do Paraná, autorizado a realizar a amortização do déficit técnico que tem em face do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu, em 34 (trinta e quatro) anos, conforme cálculo atuarial constante dos anexos IV-A e IV-B desta lei, para obter o equilíbrio atuarial nos termos do caput do artigo 1º da Lei nº 9.717/98, caput do artigo 2º da Portaria nº 4.992/99 e inciso II do artigo 5º da Portaria nº 172/2005, ambas do MPS - Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Os cálculos constantes dos Anexos IV-A e IV-B desta lei serão atualizados anualmente e os aportes reais recolhidos de acordo com o plano de amortização neles constante.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 16 de julho de 2008.

José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
10565.....Edição
de 17, 07, 08.....
Secretário

O Diário